# DECISÃO DA COMISSÃO

## de 7 de Abril de 2000

## que altera a Decisão 98/361/CE que estabelece a lista das zonas aprovadas em Espanha no que respeita à necrose hematopoética infecciosa e à septicemia hemorrágica viral

*[notificada com o número C(2000) 943]*

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2000/311/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/67/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem a introdução no mercado de animais e produtos da aquicultura [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/45/CE [2], e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

(1) Os Estados-Membros podem obter, para uma ou várias zonas continentais ou costeiras, o estatuto de zonas aprovadas indemnes de necrose hematopoética infecciosa (NHI) e de septicemia hemorrágica viral (SHV).

(2) A Decisão 98/361/CE da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2000/187/CE [4], concedeu o estatuto de zona continental aprovada e de zona litoral aprovada relativamente à NHI e à SHV a determinadas bacias hidrográficas e zonas costeiras em Espanha.

(3) A Espanha apresentou à Comissão provas para apoiar a concessão do estatuto de zona aprovada a certas outras bacias hidrográficas na região autónoma de Cantábria relativamente à NHI e SHV, assim como as disposições nacionais que garantem o cumprimento das regras relativas à manutenção da aprovação.

(4) O exame das informações permite conceder este estatuto às bacias hidrográficas em análise.

(5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O anexo da Decisão 98/361/CE é substituído pelo anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 7 de Abril de 2000.

*Pela Comissão*

David BYRNE

*Membro da Comissão*

---

[1] JO L 46 de 19.2.1991, p. 1.
[2] JO L 189 de 3.7.1998, p. 12.
[3] JO L 163 de 6.6.1998, p. 46.
[4] JO L 59 de 4.3.2000, p. 14.

*ANEXO*

## A. **LISTA DAS ZONAS APROVADAS EM ESPANHA NO QUE RESPEITA À NHI E À SHV**

### I. REGIÃO: PROVÍNCIA AUTÓNOMA DAS ASTÚRIAS

1. **Zonas continentais**

Todas as bacias hidrográficas das Astúrias, com excepção do rio Eo.

2. **Zonas costeiras**

Toda a costa das Astúrias.

### II. REGIÃO: GALIZA

1. **Zonas continentais**

As bacias hidrográficas da Galiza:

— incluindo as bacias hidrográficas do rio Eo, do rio Sil (desde a sua nascente, na província de Leão), do rio Miño (da sua nascente até à barragem de Frieir) e do rio Limia (da sua nascente até à barragem Das Conchas),

— excluindo a bacia hidrográfica do rio Tamega.

2. **Zonas costeiras**

A zona costeira da Galiza, da foz do rio Eo (Isla Pancha) ao Cabo Sillier da ria de Vigo.

A zona costeira do Cabo Sillier a Punta Pico (foz do rio Miño) é considerada zona de segurança.

### III. REGIÃO: PROVÍNCIA AUTÓNOMA DE ARAGÃO

**Zonas continentais:**

— rio Aragón, da sua nascente até à barragem de Caparroso, no município de Navarra,

— rio Gállego, da sua nascente até à barragem de Ardisa,

— rio Sotón, da sua nascente até à barragem de Sotonera,

— rio Isuela, da sua nascente até à barragem de Arguis,

— rio Flúmen, da sua nascente até à barragem de Santa María de Belsúe,

— rio Guatizalema, da sua nascente até à barragem de Vadiello,

— rio Cinca, da sua nascente até à barragem de Grado,

— rio Ésera, da sua nascente até à barragem de Barasona,

— rio Noguera-Ribagorzana, da sua nascente até à barragem de Santa Ana,

— rio Huecha, da sua nascente até à barragem de Alcalá de Moncayo,

— rio Jalón, da sua nascente até à barragem de Alagón,

— rio Huerva, da sua nascente até à barragem de Mezalocha,

— rio Aguasvivas, da sua nascente até à barragem de Moneva,

— rio Martín, da sua nascente até à barragem de Cueva Foradada,

— rio Escuriza, da sua nscente até à barragem de Escuriza,

— rio Guadelope, da sua nascente até à barragem de Caspe,

— rio Matarraña, da sua nascente até à barragem de Aguas de Pena,

— rio Pena, da sua nascente até à barragem de Pena,

— rio Guadalaviar-Turia, da sua nascente até à barragem do Generalísimo, na província de Valência,

— rio Mijares, da sua nascente até à barragem de Arenós, na província de Castellón.

Os outros cursos de água da comunidade de Aragão e o rio Ebro, na sua secção que atravessa a referida comunidade, são considerados zonas de segurança.

IV. REGIÃO: PROVÍNCIA AUTÓNOMA DE NAVARRA

**Zonas continentais:**

— rio Bidasoa, da sua nascente até à foz,

— rio Leizarán, da sua nascente até à barragem de Leizarán (Muga),

— rio Arakil-Arga, da sua nascente até à barragem de Falces,

— rio Ega, da sua nascente até à barragem de Allo,

— rio Aragón, da sua nascente, na província de Huesca (Aragão), até à barragem de Caparroso (Navarra).

Os outros cursos de água da comunidade de Navarra e o rio Ebro, na sua secção que atravessa a referida comunidade, são considerados zonas de segurança.

V. REGIÃO: PROVÍNCIA AUTÓNOMA DE CASTELA E LEÃO

**Zonas continentais:**

— rio Duero, da sua nascente até à barragem de Aldeávila,

— rio Ebro, da sua nascente na região de Cantábria até à barragem de Sobrón,

— rio Queiles, da sua nascente até à barragem de los Fayos,

— rio Tiétar, da sua nascente até à barragem de Rosarito,

— rio Alberche, da sua nascente até à barragem de Burguillo,

Os outros cursos de água da província de Castela e Leão são considerados zonas de segurança.

VI. REGIÃO: COMUNIDADE AUTÓNOMA DE CANTÁBRIA

1. **Zonas continentais**

As bacias hidrográficas dos seguintes rios da sua nascente até ao mar:

— rio Deva,

— rio Nansa,

— rio Saja-Besaya,

— rio Pas-Pisueña,

— rio Ansón,

— rio Agüera.

As bacias hidrográficas dos rios Gandarillas, Escudo, Miera y Campiazo são consideradas zonas de segurança.

2. **Zonas costeiras**

Toda a costa da Cantábria da foz do rio Deva até à enseada de Ontón.

B. **LISTA DAS EXPLORAÇÕES APROVADAS EM ESPANHA NO QUE RESPEITA À NHI E À SHV**

REGIÃO: PROVÍNCIA AUTÓNOMA DE ARAGÃO

— Truchas del Prado, em Alcalá de Ebro, província de Saragoça (Aragão).